



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº 427/2022

Piumhi, 06 de dezembro de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Paulo César Vaz**

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a **Proposição de Lei nº 064, de 06 de dezembro de 2022**, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023". A matéria foi discutida e aprovada em primeiro turno por 7 (sete) votos, na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2022, e em segundo turno por 8 (oito) votos, na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2022. Registrhou-se a ausência da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria na 41ª Sessão Ordinária.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, as seguintes Emendas que foram votadas e aprovadas em turno único, por 7 (sete) votos, na 41ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de novembro de 2022:

- **Emenda Geral nº 007/2022** (Emenda Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira;
- **Emenda Geral nº 008/2022** (Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador Gilvan Antônio da Silva;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- **Emenda Geral nº 009/2022** (Emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador José Wellington da Silva;
- **Emenda Geral nº 010/2022** (Emenda Impositiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria;
- **Emenda Geral nº 011/2022** (Emenda Impositiva nº 05 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador José Antônio Camargo Júnior;
- **Emenda Geral nº 012/2022** (Emenda Impositiva nº 06 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira;
- **Emenda Geral nº 013/2022** (Emenda Impositiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira;
- **Emenda Geral nº 014/2022** (Emenda Impositiva nº 08 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador Reinaldo dos Reis Silva;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- **Emenda Geral nº 015/2022** (Emenda Impositiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 51/2022, de 31 de agosto de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023), de autoria do Vereador Carlos Leonel de Oliveira.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 064, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município para o exercício de 2023.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, nos termos do Artigo 165 §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 145.000.000,00 (Cento e Quarenta Cinco Milhões de Reais).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Através de Decreto à alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**III** - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta do Processo nº 932.477 de 19/11/2014 - TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta do Processo nº 932.477 de 19/11/2014 - TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 6º** - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 7º** - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2023, serem utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 8º** - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

**Art. 9º** - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e/ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

**Art. 10.** O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**VI** - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

**Art. 11.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Piumhi-MG, 06 de dezembro de 2022.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi